

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO Nº 015/96

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Evaldo Barbosa, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na lei municipal 030/95;

Considerando ainda a necessidade de disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Decreta

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Siqueira Campos, Estado do Paraná, que passará a fazer parte integrante deste decreto.

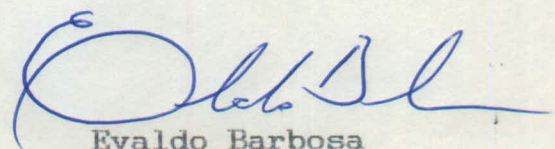
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Publique-se.

Siqueira Campos, 09 de setembro de 1996.



Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

TITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal para Assistência Social de Siqueira Campos, Estado do Paraná, criados pela Lei Municipal nº 030 de 14 de setembro de 1995.

Art. 2º - O Conselho funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Conselho se reunirá em sessões plenárias ordinárias mensais e extraordinárias por convocação do Presidente ou a pedido da maioria absoluta dos seus membros titulares.

CAPITULO II DA NATUREZA DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho é por natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de assistência social e promoção humana do Município.

.1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de assistência social e promoção humana.

.2º - Como órgão consultivo emitirá pareceres, através de comissões especiais sobre todas as questões que lhe forem dirigidas, que deverão ter aprovação do Plenário.

.3º - Como órgão deliberativo se reunirá em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos todas as matérias que lhe forem pertinentes, inclusive a administração do Fundo Municipal para Assistência Social.

.4º - Como órgão fiscalizador visitará as entidades governamentais e não governamentais que mantenham convênio com órgão Público (Federal, Estadual e/ou Municipal) receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão, sobre a violação dos direitos dos usuários de assistência social, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 5º - O Conselho é composto de 12 (doze) membros efetivos e mais 12 (doze) suplentes.

.10 - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar das discussões, só tendo direito a voto quando em substituição dos seus respectivos titulares.

CAPITULO III DOS ORGAOS DO CONSELHO

Art. 60 - São órgãos do Conselho Municipal de Assistência Social, o Plenário, a Diretoria Executiva e as Comissões Especiais.

SEÇÃO I DO PLENARIO E SESSÕES

Art. 70 - O Plenário compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberação do Conselho.

Art. 80 - O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria simples dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 90 - As sessões plenárias são:

I - Ordinárias, realizadas mensalmente no 10 sábado do mês às 14:00 horas no Plenário da Câmara Municipal.

II- Extraordinárias, quando convocada pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros titulares.

Parágrafo Único - As sessões terão início com a leitura de trecho bíblico, e em posterior, sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que depois de aprovada será assinada pelo Presidente e Secretário uma vez que os presentes também assinam.

Art. 10 - A cada Sessão plenária do Conselho será lavrada a respectiva ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e o Secretário, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Parágrafo Único - A Secretaria do Conselho lavrará uma resenha de cada sessão realizada, com a revisão e assinatura do Presidente, para ser publicada em edital de órgãos públicos.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - O Conselho será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral, para o mandato de 01 (um) ano permitida a reeleição, cuja eleição far-se-á no decorrer da primeira quinzena do mês de junho de cada ano próprio.

Art. 13 - Não poderão participar da Diretoria Executiva políticos militantes, com mandato eletivo ou de direção partidária, assim como os inscritos como candidatos ou a partir do ato de sua inscrição.

SEÇÃO III DA PRESIDENCIA

Art. 14 - A Presidência é a representação máxima do Conselho, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

.1º - A Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho, e em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

.2º - Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo 1º Secretário.

.3º - No caso de vacância do cargo de Presidente o Vice-Presidente lhe completará o mandato.

Art. 15 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Presidir as sessões plenárias, tomando parte das discussões e com direito a voto na forma do inciso II;

II- Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III-Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

IV- Proferir votos de desempate nas votações plenárias;

V - Distribuir as matérias às comissões especiais;

VI- Nomear os membros das comissões especiais dentre os titulares do Conselho, e eventuais relatores substitutos;

VII-Assinar a correspondência oficial do Conselho;

VIII-Representar o Conselho, judicial ou extrajudicialmente, em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

IX- Ouvir o Plenário, instaurar a sindicância, e inquérito administrativo-disciplinar para apurar eventuais irregularidades condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função por membros do Conselho e mudança dos Conselheiros para fora do Município.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II- Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III-Participar das comissões especiais quando indicado pelo Presidente.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 17 - As comissões especiais são órgãos delegados e auxiliares no Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo Único - Serão criadas tantas comissões especiais quantas se fizerem necessárias.

Art. 18 - As comissões especiais serão composta no mínimo 03 (três) membros, com um Presidente e um Relator, eleitos entre si que emitirão pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas.

. 19 - Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente dentre os membros em exercício no Conselho.

. 20 - Os pareceres das Comissões Especiais serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

. 30 - No caso de rejeição do parecer será nomeado novo Relator pelo Plenário, que imitará o parecer retratando a opinião dominante.

. 40 - Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

**SEÇÃO V
DA SECRETARIA**

Art. 19 - A Secretaria do Conselho será exercida pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos do Primeiro Secretário, assumirá imediata e automaticamente, o Segundo Secretário.

Art. 20 - A Secretaria manterá:

- I - Secretariar as sessões do Conselho;
- II - Despachar com o Presidente;
- III - Manter sobre sua guarda, livros, fichas, documentos, papéis do Conselho e controle do almoxarifado;
- IV - Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir Certidões juntamente com o Presidente;
- V - Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõe o Conselho, para execução dos serviços de Secretaria;
- VI - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VII - Remeter para aprovação do Plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência social e atendimento a população carente.

**TITULO II
DO FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL**

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 22 - O Fundo Municipal para Assistência Social destina-se a captar e ampliar os recursos financeiros indispensáveis às atividades para assistência social no Município.

Art. 23 - O fundo se constitui de receita financeira nos termos da Lei Municipal Nº 030 de 14.09.95.



Art. 24 - As concessões de auxílios financeiros ou subvenção as entidades governamentais e não governamentais, para a construção de obras, manutenção ou aperfeiçoamento da assistência social, deverão ser precedidas de apreciação dos projetos, ampla discussão, deliberação por voto majoritário e resolução do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 25 - O Fundo Municipal será administrado pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Toda receita direcionada para o Fundo de Assistência Social oriunda de órgãos públicos (Federais, Estaduais e Municipais) e outras fontes, será informada ao Conselho Municipal para deliberar sobre sua aplicação.

Art. 27 - O pagamento de todas e qualquer despesa será efetuado mediante apresentação do correspondente recibo ou nota fiscal pago por cheque bancário nominativo, assinado pelo Secretário de Finanças e Prefeito Municipal, com cópia para a contabilidade.

Art. 28 - Os funcionários auxiliares contratados ou postos a disposição do Fundo, deverão manter atualizado os registros de receitas e despesas, fichários ou movimentação das contas bancárias sob orientação e fiscalização da Diretoria Executiva do CMAS.

CAPITULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - Mensalmente a Secretaria de Finanças apresentará relatórios das receitas e das despesas do Fundo de Assistência Social ao CMAS que através da Diretoria Executiva prestará contas a Plenária.

Art. 30 - O Presidente apresentará na sessão ordinária mensal do Conselho, o Balancete Contábil de receitas e despesas recebidas do Fundo Municipal de Assistência Social, o balanço que depois de aprovado será publicado anual em editais de órgão público.



CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O membro titular e suplente que deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será substituído por seu respectivo suplente, devendo a Presidência solicitar a entidade ou órgão que represente a indicação de novo suplente, que deverá ser feita em 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação.

. 1º - Só será aceita 03 (três) justificativas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano.

. 2º - Também será substituído por seu respectivo suplente o membro titular que deixar de comparecer injustificadamente a 05 (cinco) sessões extraordinárias consecutivas, cujo novo suplente será indicado na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 32 - Este Regimento poderá ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho.

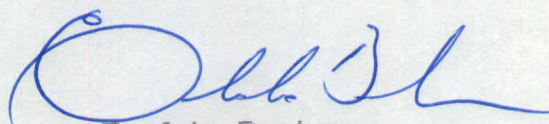
Art. 33 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 34 - Este Regimento entrará em vigor na data da publicação do Decreto homologatório.

Art. 35 - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social poderá solicitar a assessoria de profissionais específicos nas diversas áreas (saúde, jurídica social, pedagógica, etc.) quando necessário.

Art. 36 - O Plano de Assistência Social do Município deverá ser elaborado com a participação dos membros do CMAS e representantes de entidades sociais governamentais e não governamentais.

Siqueira Campos, 09 de setembro de 1996.



Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal